



Portaria nº 125, de 16 de março de 2016.

CONSULTA PÚBLICA

OBJETO: Proposta de inserção do Anexo Específico VII ao Regulamento Técnico da Qualidade para Embalagens, Tanques Portáteis e Contentores Intermediários para Granéis (IBC) Utilizados no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos estabelecendo o aperfeiçoamento dos requisitos obrigatórios de segurança.

ORIGEM: Inmetro / MDIC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sitio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto do Anexo Específico VII da Portaria Definitiva referente ao Regulamento Técnico da Qualidade para Embalagens, Tanques Portáteis e Contentores Intermediários para Granéis (IBC) Utilizados no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 15 (quinze) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas no formato da planilha modelo, contida na página <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>, preferencialmente em meio eletrônico, e para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
- Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf
- Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac
- Rua da Estrela nº 67 - 3º andar - Rio Comprido
- CEP 20.251-021- Rio de Janeiro - RJ, ou
- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

§ 1º As críticas e sugestões que não forem encaminhadas de acordo com o modelo citado no *caput* serão consideradas inválidas para efeito da consulta pública e devolvidas ao demandante.

§ 2º O demandante que tiver dificuldade em obter a planilha no endereço eletrônico mencionado acima, poderá solicitá-la no endereço físico ou no e-mail elencados no *caput*.

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo fixado no art. 2º, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

LUÍS FERNANDO PANELLI CESAR



PROPOSTA DE TEXTO DE PORTARIA DEFINITIVA

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o art. 5º da Lei n.º 9.933/1999 que determina, às pessoas naturais e jurídicas que atuem no mercado, a observância e o cumprimento dos atos normativos e Regulamentos Técnicos expedidos pelo Conmetro e pelo Inmetro;

Considerando que é dever de todo fornecedor oferecer, no mercado nacional, produtos seguros, conforme determina a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, independentemente do atendimento integral aos requisitos mínimos estabelecidos pela autoridade regulamentadora;

Considerando que a certificação conduzida por um organismo acreditado pelo Inmetro não afasta a responsabilidade do fornecimento de produtos seguros;

Considerando o disposto na Resolução da Agência Nacional de Petróleo (ANP) n.º 41, de 05 de novembro de 2013 e suas alterações, que estabelecem os requisitos necessários para autorização do exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos e a sua regulamentação;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 118, de 06 de março de 2015, que aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produto - RGCP, publicada no Diário Oficial da União de 09 de março de 2015, seção 01, páginas 76 e 77, ou sua substitutiva;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 601, de 17 de dezembro de 2015, divulgada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2015, seção 01, página 115, que apresenta, para Consulta Pública, o Regulamento Técnico da Qualidade para Embalagens, Tanques Portáteis e Contentores Intermediários para Granéis (IBC) Utilizados no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos;

Considerando a necessidade de aprimorar e intensificar as ações de acompanhamento de mercado, buscando prevenir a ocorrência de acidentes de consumo envolvendo embalagens, tanques portáteis e contentores intermediários para granéis (IBC), utilizados no transporte terrestre de produtos perigosos;

Considerando a importância de as embalagens, tanques portáteis e contentores intermediários para granéis (IBC) utilizados no transporte terrestre de produtos perigosos, comercializados no país, atenderem a requisitos mínimos de segurança, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Inserir, no Regulamento Técnico da Qualidade para Embalagens, Tanques Portáteis e Contentores Intermediários para Granéis (IBC) Utilizados no Transporte Terrestre de Produtos

Perigosos, divulgado pela Portaria Inmetro n° 601, de 17 de dezembro de 2015, o Anexo Específico VII – Embalagens Reutilizáveis utilizadas no mercado varejista de combustíveis automotivos, cujo volume não exceda a 200 litros (inclusive).

Art. 2° Determinar que os fornecedores de embalagens reutilizáveis, empregadas no mercado varejista de combustíveis automotivos, deverão atender ao disposto no Anexo Específico VII, ora aprovado.

Art. 3° Determinar que todas as embalagens reutilizáveis, empregadas no mercado varejista de combustíveis automotivos e abrangidas pelo Regulamento Técnico da Qualidade para Embalagens, Tanques Portáteis e Contentores Intermediários para Granéis (IBC) Utilizados no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos, deverão ser fabricadas, importadas, distribuídas e comercializadas de forma a não oferecer riscos que possam comprometer a segurança.

Art. 4° Determinar que no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os fabricantes nacionais e importadores deverão fabricar ou importar, para o mercado nacional, somente embalagens reutilizáveis, empregadas no mercado varejista de combustíveis automotivos, em conformidade com as disposições insertas nesta Portaria.

Parágrafo único. A partir de 06 (seis) meses, contados do término do prazo fixado no *caput*, os fabricantes e importadores deverão comercializar, no mercado nacional, somente embalagens reutilizáveis, empregadas no mercado varejista de combustíveis automotivos, em conformidade com as disposições insertas nesta Portaria.

Art. 5° Determinar que no prazo de 30 (trinta) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os estabelecimentos que exercerem atividade de distribuição ou de comércio deverão comprar ou vender, no mercado nacional, somente embalagens reutilizáveis, empregadas no mercado varejista de combustíveis automotivos, em conformidade com as disposições insertas no Regulamento supramencionado.

Parágrafo único. A determinação contida no *caput* não será aplicável aos fabricantes e importadores, que observarão os prazos fixados no artigo anterior.

Art. 6° Cientificar que a Consulta Pública foi divulgada pela Portaria Inmetro n°xxx , de xxx de xxxxxx de 2016, editada no Diário Oficial da União de xx , de xxxxxx de 2016, seção xx , página xxx, e contou com a colaboração de técnicos do setor e da sociedade em geral para a elaboração do Anexo Específico VII.

Art. 7° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUÍS FERNANDO PANELLI CESAR

ANEXO ESPECÍFICO VII - EMBALAGENS REUTILIZÁVEIS UTILIZADAS NO MERCADO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, CUJO VOLUME NÃO EXCEDA A 200 LITROS (INCLUSIVE)

1. OBJETIVO

Estabelecer os requisitos para o Programa de Avaliação da Conformidade para embalagens reutilizáveis utilizadas no mercado varejista de combustíveis automotivos, cujo volume não exceda a 200 litros (inclusive), com foco na segurança, visando propiciar confiança ao consumidor quando do seu uso.

1.1 Agrupamento para Efeitos de Certificação

1.1.1 Para efeitos de certificação, o agrupamento de embalagens reutilizáveis, deve ser constituído por família, apresentando as mesmas características construtivas.

2. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para fins deste Anexo Específico são adotados como documentos complementares aqueles citados no item 3 deste RAC.

3. DEFINIÇÕES

Para fins deste anexo específico são adotadas a definição a seguir e aquelas contidas no item 2 do Anexo I desta Portaria.

3.1 Família de embalagens reutilizáveis:

Agrupamento de modelos de um mesmo fabricante, que possuem em comum, dimensões, massa, matéria-prima, configuração e uso, podendo apresentar acréscimo de algum acessório ou variação de altura.

4. DEFINIÇÃO DO MODELO DE CERTIFICAÇÃO UTILIZADO

Os modelos de certificação aplicáveis para as embalagens reutilizáveis são:

- Modelo de Certificação 3 - Ensaio de tipo com intervenções posteriores através de ensaios em amostras retiradas no fabricante, conforme descrito no item 6.2 deste RAC;
- Modelo de Certificação 5 - Ensaio de tipo, avaliação e aprovação do Sistema de Gestão da Qualidade do processo produtivo, acompanhamento através de auditorias no fabricante e ensaio em amostras retiradas no fabricante ou comércio, conforme descrito no item 6.3 deste RAC;
- Modelo de Certificação 1b - Ensaio de lote, conforme descrito no item 6.4 deste RAC.

5. CRITÉRIOS ESPECÍFICOS PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

5.1 O fornecedor deve anexar à solicitação formal ao OCP os seguintes documentos:

- a) Memorial descritivo, conforme descrito no Anexo A deste RAC;
- b) fornecedores das matérias-primas e componentes;
- c) certificado de qualidade emitido pelos fornecedores das matérias-primas;
- d) desenho técnico de identificação (contendo o número da revisão e data da emissão do documento);
- e) desenho do conjunto com referência aos desenhos de cada componente da embalagem reutilizável;
- f) tolerâncias aplicáveis, peso bruto do conjunto, massa líquida da embalagem reutilizável com acessórios e etc.;
- g) responsável técnico e o responsável legal do fornecedor pela aprovação do projeto da embalagem reutilizável;
- h) instrução de uso para a embalagem reutilizável;
- i) a marcação da embalagem reutilizável;
- j) licença ou alvará de funcionamento ou inscrição municipal;
- k) laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros;
- l) licença de operação ambiental.

5.2 Os ensaios iniciais devem ser realizados de acordo com os subitens a seguir.

5.2.1 O OCP deve coletar 01 (uma) amostra de cada família (exceto no Modelo de Certificação 1b no fabricante ou no importador. As amostras devem ser identificadas, lacradas e encaminhadas ao laboratório de ensaio, devendo ser representativas da linha de produção. A quantidade de amostras deve atender aos requisitos para execução dos ensaios aplicáveis estabelecidos na Resolução ANTT n.º 420/2004 (Parte 6, capítulo 6.1, subitem 6.1.5) e neste Anexo. O OCP, ou o seu representante, ao realizar a coleta das amostras, deve elaborar um relatório de amostragem, detalhando o local e as condições em que as mesmas foram obtidas.

5.2.2 As amostras devem ser ensaiadas e verificadas conforme descrito nos requisitos aplicáveis da Resolução ANTT n.º 420/2004 (Parte 6, capítulos 6.1, subitem 6.1.5) e neste Anexo, em laboratório de ensaio, segundo os requisitos estabelecidos no subitem 6.2.1.3.3 deste RAC. Caso a solicitação seja para uma família de modelos, fica a critério do OCP designar a quantidade de amostras necessária para a realização dos ensaios, em função dos acessórios e tipos construtivos, uma vez que um modelo de embalagem pode ser constituído de vários componentes. Após a conclusão dos ensaios, as amostras não utilizadas devem ser devolvidas ao fornecedor, conforme acordo entre OCP e o fornecedor. Se os resultados dos ensaios, consignados no relatório do laboratório de ensaio, não se apresentarem em conformidade com os requisitos aplicáveis da Resolução ANTT n.º 420/2004 (Parte 6, capítulo 6.1, subitem 6.1.5) e deste Anexo, o fornecedor deve requerer novos ensaios, após a correção das causas que levaram à reprovação da embalagem. Se houver reprovação em determinada parte de uma embalagem e esta interferir na construção da embalagem como um todo, a mesma deve ser novamente ensaiada. Caso contrário, somente deve ser ensaiada a parte modificada, ficando a critério do OCP tomar tal decisão.

5.2.3 Sendo emitido um parecer favorável em relação aos ensaios, este parecer não autoriza o uso do Selo de Identificação da Conformidade. Para que as embalagens obtenham a autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade é preciso que sejam cumpridos os procedimentos previstos neste RAC e os procedimentos formais do contrato firmado entre o OCP e o fornecedor.

5.2.4 Após a execução dos ensaios e avaliações, quando as embalagens representativas do modelo a ser avaliado satisfizerem às exigências aplicáveis da Resolução ANTT n.º 420/2004 (Parte 6, capítulo 6.1, subitem 6.1.5) e deste Anexo, o OCP deve dar ciência ao fornecedor desse resultado, dando-se sequência ao processo de solicitação da avaliação da conformidade do referido modelo.

5.2.5 Os ensaios para o Modelo de Certificação 1b devem ser realizados e concluídos de acordo com os critérios definidos no RGCP, com amostragem simples - normal, NQA 4.

5.2.6 O Certificado de Conformidade deve ter uma validade de 04 (quatro) anos para os Modelos de Certificação 3 e 5.

5.2.7 O Certificado de Conformidade para o Modelo de Certificação 1b deve ser válido somente para o lote avaliado, não cabendo validade.

5.3 Os ensaios e auditorias (quando aplicável) de manutenção devem ser realizados de acordo com os subitens a seguir.

5.3.1 Os ensaios de manutenção para o Modelo de Certificação 3 devem ser realizados em 01 (uma) amostra num determinado intervalo de tempo, dependendo do tipo de material base da embalagem reutilizável, para o atendimento da sua aprovação, conforme especificado na tabela a seguir.

Tabela: Periodicidade da execuções ensaios.

Material base da embalagem	Repetição (dias)
Plástico	120
Metal (ferroso e não ferroso)	150

6. REQUISITOS ESPECÍFICOS DE ENSAIO

6.1 Ensaios de embalagens reutilizáveis até 05 litros (inclusive)

6.1.1 Queda

Conforme subitem 6.1.5.3 da Resolução ANTT n.º 420/2004.

6.1.2 Resistência da(s) alça(s)

6.1.2.1 Procedimento:

- a) encher a embalagem com o seu conteúdo, considerando a sua capacidade nominal;
- b) fechar a embalagem com a tampa, aplicando o torque máximo especificado;
- c) apoiar a embalagem através de cada alça, por meio de 02 (dois) pinos paralelos com diâmetro de 08 ± 01 mm, afastados aproximadamente 03 mm entre si, de modo que a mesma não fique em contato com qualquer superfície;
- d) aplicar à embalagem uma queda livre de 01 m, por 02 (duas) vezes consecutivas.

6.1.2.2 Resultado:

A embalagem não deve apresentar rompimento da(s) alça(s), vazamento e deve se manter íntegra.

6.1.3 Estanqueidade

Conforme subitem 6.1.5.4 da Resolução ANTT n.º 420/2004.

6.1.5 Pressão hidráulica

Conforme subitem 6.1.5.5 da Resolução ANTT n.º 420/2004.

6.1.6 Resistência ao manuseio

6.1.6.1 Procedimento 1:

- a) encher a embalagem com o seu conteúdo, considerando a sua capacidade nominal;
- b) a embalagem sem a tampa, deve ser apoiada através de cada alça, por meio de 02 (dois) pinos paralelos com diâmetro de 08 ± 01 mm, afastados aproximadamente 03 mm entre si, de modo que a mesma não fique em contato com qualquer superfície, por 05 minutos;
- c) aplicar à embalagem uma queda livre de 01 m, por 02 (duas) vezes consecutivas.

6.1.6.2 Procedimento 2:

- a) encher a embalagem com o seu conteúdo, considerando a sua capacidade nominal;
- b) fechar a embalagem com a tampa, aplicando o torque máximo especificado;
- c) apoiar a embalagem através de cada alça, por meio de 02 (dois) pinos paralelos com diâmetro de 08 ± 01 mm, afastados aproximadamente 03 mm entre si, de modo que a mesma não fique em contato com qualquer superfície;
- c) aplicar à embalagem uma movimentação vibratória vertical (500 ciclos com frequência de 02 Hz e amplitude de deslocamento de 40 mm).

6.1.6.3 Resultado:

A embalagem não deve extravasar o seu conteúdo e deve se manter íntegra.

6.2 Ensaios de embalagens reutilizáveis com capacidade superior a 05 litros e até 50 litros (inclusive)

6.2.1 Queda

Conforme subitem 6.1.5.3 da Resolução ANTT n.º 420/2004.

6.2.2 Resistência da(s) alça(s)

6.2.2.1 Procedimento:

- a) encher a embalagem com o seu conteúdo, considerando a sua capacidade nominal;
- b) fechar a embalagem com a tampa, aplicando o torque máximo especificado;
- c) apoiar a embalagem através de cada alça, por meio de 02 (dois) pinos paralelos com diâmetro de 08 ± 01 mm, afastados aproximadamente 03 mm entre si, de modo que a mesma não fique em contato com qualquer superfície;
- d) aplicar à embalagem uma queda livre de 01 m, por 02 (duas) vezes consecutivas.

6.2.2.2 Resultado:

A embalagem não deve apresentar rompimento da(s) alça(s), vazamento e deve se manter íntegra.

6.2.3 Estanqueidade

Conforme subitem 6.1.5.4 da Resolução ANTT n.º 420/2004.

6.2.4 Pressão hidráulica

Conforme subitem 6.1.5.5 da Resolução ANTT n.º 420/2004.

6.2.5 Empilhamento

Conforme subitem 6.1.5.6 da Resolução ANTT n.º 420/2004.

6.2.6 Resistência ao manuseio

6.2.6.1 Procedimento 1:

- a) encher a embalagem com o seu conteúdo, considerando a sua capacidade nominal;
- b) a embalagem sem a tampa, deve ser apoiada através de cada alça, por meio de 02 (dois) pinos paralelos com diâmetro de 08 ± 01 mm, afastados aproximadamente 03 mm entre si, de modo que a mesma não fique em contato com qualquer superfície, por 05 minutos;
- c) aplicar à embalagem uma queda livre de 01 m, por 02 (duas) vezes consecutivas.

6.2.6.2 Procedimento 2:

- a) encher a embalagem com o seu conteúdo, considerando a sua capacidade nominal;
- b) fechar a embalagem com a tampa, aplicando o torque máximo especificado;
- c) apoiar a embalagem através de cada alça, por meio de 02 (dois) pinos paralelos com diâmetro de 08 ± 01 mm, afastados aproximadamente 03 mm entre si, de modo que a mesma não fique em contato com qualquer superfície;
- d) aplicar à embalagem uma movimentação vibratória vertical (500 ciclos com frequência de 02 Hz e amplitude de deslocamento de 40 mm).

6.2.6.3 Resultado:

A embalagem não deve extravasar o seu conteúdo e deve se manter íntegra.

6.3 Ensaios de embalagens reutilizáveis com capacidade superior a 50 litros e até 200 litros (inclusive)

6.3.1 Queda

Conforme subitem 6.1.5.3 da Resolução ANTT n.º 420/2004.

6.3.2 Estanqueidade

Conforme subitem 6.1.5.4 da Resolução ANTT n.º 420/2004.

6.3.3 Pressão hidráulica

Conforme subitem 6.1.5.5 da Resolução ANTT n.º 420/2004.

6.3.4 Empilhamento

Conforme subitem 6.1.5.6 da Resolução ANTT n.º 420/2004.

7. REQUISITOS ESPECÍFICOS DE IDENTIFICAÇÃO

A embalagem reutilizável deve apresentar as seguintes identificações:

- a) símbolo de risco do transporte para inflamáveis, conforme norma ABNT NBR 7500;

- b) símbolo de manuseio “setas para cima”, conforme norma ABNT NBR 7500;
- c) símbolo de risco ocupacional, conforme norma ABNT NBR 14725;
- d) a palavra “REUTILIZÁVEL” (em relevo), na face oposta às marcações dos símbolos;
- e) frases de risco e de segurança correspondentes aos combustíveis automotivos, conforme norma ABNT NBR 14725;
- f) instrução de uso (manuseio, transporte, enchimento e informação que após a utilização deve ser armazenada vazia e destampada);
- g) indicação do nível máximo de enchimento (correspondente à 95% da capacidade máxima) (em relevo);
- h) data de fabricação (em relevo): “dia/mês/ano”;
- i) expressão (em relevo) “data de validade - dia/mês/ano”, conforme subitem 6.1.4.8.2 da Resolução n.º ANTT 420/2004(apena para embalagem plástica).

8. REQUISITOS GERAIS

8.1A embalagem reutilizável deve ser fabricada conforme subitem 6.1.4.8 da Resolução ANTTn.º 420/2004.

8.2A embalagemreutilizável com capacidade até 50 litros (inclusive), deve possuir alça(s).

8.3A embalagem reutilizável deve possuir tampa solidária ao seu corpo.

8.4Quando da realização dos ensaios, sempre que a embalagem reutilizável estiver com o seu conteúdo, a tampa deve ser fechada com um torque máximo de 03 N.m.